**PROCESSO**: **n º** 5101-0003639/2017

**INTERESSADO:** DETRAN - Chefia de Manutenção Predial

**Assunto:** pagamento de água

**Detalhes:** solicitação de pagamento água-contratada SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – 2ª CIRETRAN.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 5101-0003639/2017**, em 01 (um) volume, com 09 (nove) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento pelos serviços prestados no fornecimento de Água pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – 2ª CIRETRAN da Cidade de Penedo, referente aos meses de setembro/2011, novembro/2012, agosto/2013, agosto/2014 e setembro/2014, no valor total de R$ 619,20 (seiscentos e dezenove reais e vinte centavos).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02 contém Comunicação Interna nº 60/2017-CHMP/DETRAN-AL, de 20/03/2017, de lavra do Subgestor, Kleithon José Constante da Silva Soares, solicitação de pagamento pelos serviços prestados no fornecimento de Água pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – 2ª CIRETRAN da Cidade de Penedo, referente aos meses de setembro/2011, novembro/2012, agosto/2013, agosto/2014 e setembro/2014, no valor total de R$ 619,20 (seiscentos e dezenove reais e vinte centavos).
2. Fl. 04 consta cópia da fatura emitida pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – 2ª CIRETRAN da Cidade de Penedo, com vencimento no dia 17/03/2017, no valor total de R$ 619,20 (seiscentos e dezenove reais e vinte centavos), “ATESTADA”, pelo Subgestor - Kleithon José Constante da Silva Soares, referente à “parcela 1”.
3. Fl. 06 consta informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada pelo Órgão.
4. Fl. 07 consta Despacho nº 1169/2017-GDP/DERTRAN-AL, de 03/04/2017, de lavra do Diretor Geral do DETRAN-AL, Antonio Carlos Gouveia, encaminhando à Controladoria Geral do Estado para ciência e providências.
5. Fls. 08/09 consta Despacho da Chefe de Gabinete da CGE e da Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do **Processo Administrativo nº 5101-0003639/2017**, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 09).

2.1. Consta o Atesto do Subgestor, na fatura de parcelamento, constante da solicitação de pagamento relativo aos meses de setembro/2011, novembro/2012, agosto/2013, agosto/2014 e setembro/2014, no valor total de R$ 619,20 (seiscentos e dezenove reais e vinte centavos) da prestação dos serviços, pela credora (fl.02);

2.2. Constam informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada (fl. 06;

2.3. Constata-se, que as despesas não encontra-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.4. Contata-se que não foi acostado o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila a seguinte consideração, qual seja:

1. O presente processo administrativo carece de emissão de Parecer Jurídico de emissão da Procuradoria Geral do Estado, vês que existe valores correspondentes a exercícios com mais de 6 (seis) anos.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo que os autos sejam encaminhando a Procuradoria Geral do Estado, para emissão de Parecer Jurídico, pois existe solicitação de pagamento relativo a exercício com mais de 06(seis) anos.

Maceió, 26 de abril de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**